**RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 56/22**
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **34ª EM: 05/05/22**
PROCESSO : **22101.007183/2021.21**
REQUERENTE : **TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**
RELATOR : **VILMAR LANA JÚNIOR**

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – **ICMS** – DIFAL – ALEGAÇÃO DE EMPRÉSTIMO/COMODATO DE MERCADORIAS – NF-e's 5384 DE 15/10/2019, 26 DE 10/01/2020, 5483 DE 27/02/2020, 5506 DE 04/03/2020 E 779 DE 26/03/2020 – BAIXA EM DILIGÊNCIA – **ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DO ALEGADO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

## VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-DIFAL recolhido em operação de empréstimo e/ou comodato de bens, sem a incidência do imposto, conforme alegado pela requerente.

Ocorre que da análise dos autos contata-se a necessidade de aprofundamento na verificação do pedido em vista das informações apresentadas pela requerente com relação ao lançamento do imposto.

A Lei n.º 072/94 (Contencioso) e seu Regulamento, Decreto n.º 856-E/94, em seus art.'s 60 e 111, respectivamente, facultam aos membros da Câmara de Julgamento a determinação de diligências quando entenderem convenientes à elucidação dos fatos. Vejamos:

> **Lei n.º 72/1994**
> **Art. 60.** O Órgão julgador de segunda instância, **se entender conveniente à elucidação dos fatos, determinará a realização de diligências.**
>
> **Decreto n. º 856-E/1994**
> **Art. 111.** Na sessão de julgamento, o Presidente, o Vice-Presidente, os

> Conselheiros e o Procurador do Estado **poderão requerer quaisquer diligências ou perícias que julgarem convenientes à elucidação dos fatos**, que se realizarão nos prazos estabelecidos neste Decreto. ***(Grifei)***

Voltando-se aos autos e tendo em vista que a requerente alega empréstimo e/ou comodato dos bens objeto do lançamento fiscal, resta a necessidade da verificação do pedido levando-se em conta: a) confirmação ou não do retorno das mercadorias; b) prazo de validade indeterminado constante nos contratos de comodato juntados aos autos; c) confirmação ou não da apropriação do DIFAL recolhido, seja em GIM ou CIAP (SPED-Fiscal); e, d) documentação probatória de propriedade dos veículos automotores (caminhão basculante) objeto do empréstimo ou comodato.

Por todo o exposto acima **voto pela conversão do julgamento em diligência** a fim de que seja verificado pela Divisão de Fiscalização (DIFIS) do Departamento da Receita o alegado pela requerente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão.

É o voto.

**VILMAR LANA JÚNIOR**
CONSELHEIRO RELATOR

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, **baixar os autos em diligência**, nos termos do art. 111 do Decreto 856-E/1994, para que seja verificado pela Divisão de Fiscalização (DIFIS) do Departamento da Receita o alegado pela requerente, nos termos do voto do relator e de acordo com Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado manifestado em sessão.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 12 de maio de 2022.

**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**
Presidente

**VILMAR LANA JÚNIOR**
Conselheiro Relator

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**
Conselheiro

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**
Conselheira

**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**
Conselheira

**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**
Conselheiro

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**
Procurador do Estado

# TERMO DECLARATÓRIO
# SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CHAMADA
# (WHATSAPP)

Aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h00, foi realizada a 37ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida,** estiveram presentes os Exmº.s Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos, Franklin da Silva Braid** e **Sandro Bueno dos Santos,** também esteve presente através de videoconfência na sala do aplicativo (GOOGLE MEET), o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, Fazendário, **Ricardo Peterlini Gonçalves.** E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencista.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
**Presidente**

Zanandreia P. M. Nogueira
**Secretária de Câmara**